



PROCESSO Nº : 21.556-2/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : MONITORAMENTO
UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
RESPONSÁVEL : JOSÉ DA SILVA LIMA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

PARECER Nº 3489/2018

MONITORAMENTO. EXERCÍCIO DE 2017. CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. PORTAL TRANSPARÊNCIA. ACÓRDÃO 442/2016-TP. TAG Nº 027/2016/LAI MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO E PELA CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS. RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento**¹ instaurado pela Secretaria de Controle Externo para verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 442/2016-TP que deu origem e homologou o compromisso constante no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 27/2016/LAI, para verificar o cumprimento dos requisitos de transparência ativa no âmbito da **Câmara Municipal de Vila Rica**.

2. A análise foi realizada por meio do endereço eletrônico <http://www.camaravilarica.mt.gov.br> no período de 05/03/2018 à 08/03/2018. Após a análise das informações, a Equipe Técnica consignou o seguinte achado de auditoria referente ao não cumprimento dos requisitos contemplados no monitoramento do TAG nº 06/2016/LAI:

Responsável: JANOVAN RIOS DE SOUSA – Assessor Financeiro/
Período: 01/01/2015 a 31/12/2016
JOSE DA SILVA LIMA – Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2017
a 31/12/2017

1 Doc. Digital nº 92043/2018.



1) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) Ausência de divulgação da Estrutura organizacional da Câmara. - Tópico - 2.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3. Notificados a se manifestarem², **os responsáveis** apresentaram defesa em conjunto instruída de documentos³ justificando que as informações já estão disponíveis no portal transparência da Câmara Municipal de Vila Rica.

4. Ato contínuo, a Secex emitiu **Relatório Técnico Conclusivo**⁴ considerando sanada a irregularidade e recomendando que o Gestor disponibilize, no prazo de 30 dias, as informações referentes a Estrutura Organizacional e a forma de contato com as unidades administrativas e com os membros do Poder Legislativo (e-mail, telefones, endereço e horário de atendimento ao público) na Página Principal do Portal da Transparência da Câmara, para facilitar o acesso a estas informações.

5. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

6. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente – conhecimento do monitoramento

7. Dentre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas, previstos no artigo 148 do RI/TCE-MT e artigo 2º da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encontra-se o **Monitoramento**, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

8. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de

2. Ofício nº 93/2018 – Doc. Digital nº 104876/2018 e Ofício nº 94/2018 – Doc. Digital nº 104882/2018.

3. Documento Externo nº 113161/2018.

4. Doc. Digital nº 162937/2018.



verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados. É o teor do art. 148, § 6º, do Regimento Interno:

Art. 148, § 6º. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017).

9. No caso em comento, o monitoramento foi instaurado para análise do cumprimento dos requisitos de transparência ativa no âmbito da **Câmara Municipal de Vila Rica**, verificando o atendimento das determinações constantes no Acórdão nº 442/2016-TP e TAG nº 27/2016/LAI, estando presentes, portanto, os requisitos básicos para o **conhecimento do presente monitoramento**.

2.2. Mérito

10. Em síntese, o presente **Monitoramento**⁵ abrangeu as determinações exaradas no Acórdão n. 442/2016 – TP, o qual determinou a avaliação da conformidade do Portal Transparência do Poder Legislativo Municipal em relação ao cumprimento dos requisitos de transparência ativa definidos pela Lei n. 12.527/11 (LAI), Lei Complementar n. 101/00 (LRF) e Lei n. 13.019/14.

11. O Acórdão n. 442/2016 é originário da Auditoria Especial instaurada para verificar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação nas Câmaras Municipais dos 30 maiores Municípios de Mato Grosso - Processo n. 14.554-8/2015.

12. Ao averiguar as informações no Portal Transparência da Câmara Municipal de Vila Rica, a **Secretaria de Controle Externo** elaborou Relatório Técnico consignando o seguinte apontamento:

Responsável: JANOVA RIOS DE SOUSA – Assessor Financeiro/
Período: 01/01/2015 a 31/12/2016
JOSE DA SILVA LIMA – Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2017
a 31/12/2017

1) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições

5 Doc. Digital nº 92043/2018.



da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013)

1.1) Ausência de divulgação da Estrutura organizacional da Câmara. - Tópico - 2.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

13. Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa conjunta alegando que as informações já estão disponíveis no portal transparência da Câmara Municipal de Vila Rica, bem como anexaram as capturas de tela com as informações a fim de comprovar o cumprimento da determinação.

14. Após análise dos termos da defesa e nova tentativa de acesso, a **Secex** confirmou o cumprimento da obrigação e o **saneamento** da irregularidade, concluindo pelo **cumprimento das determinações assumidas no** Termo de Ajustamento de Gestão nº 27/2016/LAI, homologado pelo Acórdão nº 442/2016-TP.

15. A Secex ressaltou, contudo, que para acessar as informações sobre a estrutura organizacional e a forma de contato com as unidades administrativas é necessário percorrer várias abas de consulta. Assim, sugeriu expedição de recomendação ao gestor para que facilite o acesso a essas informações.

16. **Passa-se à análise ministerial.**

17. Com efeito, em consulta ao Portal de Transparência Câmara Municipal de Vila Rica, este órgão ministerial, acompanhando o entendimento da equipe técnica, entende que a irregularidade inicialmente apontada no **item 1 (NB10)**, foi devidamente sanada pela defesa, conforme se verifica das capturas de telas a seguir:

Fazer nova consulta

Organograma da Câmara Municipal de Vila Rica				Imprimir	
Mês	Relatório	Descrição	Data/hora upload		
Anual	Organograma_CM_Vila Rica	Informações sobre os setores, respectivos componentes, endereços, telefones e horários de atendimento da Câmara Municipal de Vila Rica - MT	25/06/2018 17:23:21	Baixar arquivo	Visualizar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
CGC 03.148.327/0001-01

ORGANOGRAMA GERAL

Direção Superior

Presidente (José da Silva Lima)
Mesa Diretora (José da Silva Lima,
Marlene da Silva Costa,
Lindomar Botelho dos Santos)

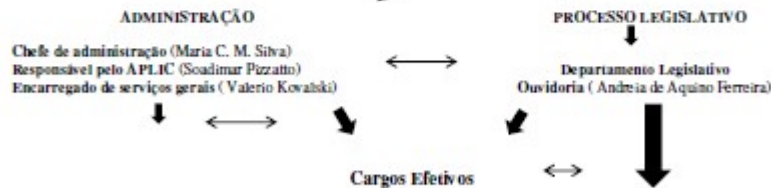
Vereadores

(José da Silva Lima, Marlene da Silva Costa,
Lindomar Botelho dos Santos, Soadetar Pizzatto,
Divino E. B. Santos, Givanio da Silva Lucas,
Maria Ap. F. dos Santos, Janovan R. Sousa, Jair L. Zozzi)

Órgão de assessoramento superior da Presidência
Chefe de gabinete da presidência (Enio F. de Moraes)
Procurador Geral (Marcius Costa Ceo)
Contador/Assessor Contábil (Kenia Lozada da Silva)
Controlador Interno (Ivete Bonavigo)

Comissão de Licitação (Maria C. M. Silva, Zúlma Ana Nandi, Valério Kovalski)
Comissão de Inventário e Reavaliação Patrimonial (Sidnei Lopes, Soadegar Pizzatto, Valderina B. Marinho)
Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional (1- José da Silva Lima, Soademar Pizzatto, Marlene da Silva Costa. 2- José da Silva Lima, Marcius Costa Ceo, Marlene da Silva Costa.

Órgãos atividades meio



Contador
Técnico de Recursos Orçamentário (Soadegar Pizzatto)
Técnico de Recursos Humanos (Soademar Pizzatto)
Agente Administrativo (Maria C. M. Silva)
Agente de Serviços Gerais (Valderina B. Marinho, Marty P. Vate)
Vigia (Valerio Kovalski, Sidnei Lopes)

Procurador Geral (Marcius Costa Ceo)
Técnico Legislativo (Zulma Ana Nandi, Soadimar Pizzatto)
Motorista
Recepcionista
Telefonista

Endereço: Av. Brasil, 15, Centro Vila Rica MT CEP: 78.645-000
Telefone: (66) 3554-1200/1336/2089
e-mail: cmvilarica@hotmail.com
Horário Funcionamento: 12:00 às 18:00 (Horário de Brasília)

16. Também em consonância com a equipe técnica, este *Parquet* de Contas, sugere **expedição de recomendação**⁶, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MT, ao gestor da Câmara Municipal para que facilite o acesso as informações referentes à estrutura organizacional (Organograma) e a forma de contato com as unidades administrativas e com os membros do Poder Legislativo (e-mail, telefones, endereço e horário de atendimento ao público) na página principal do Portal

6. Art. 22 Para efeitos desta lei, considera-se:

§ 1º. Recomendações, as medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.



da Transparência da Câmara.

3. CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento** do presente Monitoramento do Acórdão nº 442/2016-TP, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal, nos termos do art. 146, §6º, RITCE/MT;

b) no mérito, pela **certificação do cumprimento das determinações** constantes no Termo de Ajustamento de Gestão nº 27/2016/LAI, homologado pelo Acórdão 442/2016 – TP, firmado com a Câmara Municipal de Vila Rica para adequação do portal da transparência da Câmara com as exigências da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

c) pela **expedição de recomendação**, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MT, ao gestor da Câmara Municipal para que facilite o acesso as informações referentes à estrutura organizacional (Organograma) e a forma de contato com as unidades administrativas e com os membros do Poder Legislativo (e-mail, telefones, endereço e horário de atendimento ao público) na página principal do Portal da Transparência da Câmara.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 03 de setembro de 2018.

(assinatura digital⁷)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral Substituto

7 - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.